



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araraquara, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, conscientização e apoio às vítimas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia:

I – promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II – garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III – assegurar que haja, no município, canais específicos e acessíveis de recebimento de denúncias, preservando o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da lei;

IV – integrar as ações da rede municipal com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá assegurar que os canais de denúncia de que trata o inciso III do art. 2º sejam divulgados amplamente em locais de grande circulação, nos órgãos e equipamentos públicos municipais, e nos meios de comunicação institucionais.

Art. 4º As campanhas de conscientização deverão incluir informações sobre:

I – sinais de alerta e indicadores de abuso sexual virtual;

II – formas seguras de uso da internet por crianças e adolescentes;

III – canais de denúncia e procedimentos para registro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de agosto de 2025.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A ciberpedofilia é uma das formas mais graves e silenciosas de violência contra crianças e adolescentes, que se agrava com o uso indiscriminado da internet e das redes sociais.

Embora a competência para tipificar e punir criminalmente essas condutas seja da União, o município tem papel fundamental na prevenção, conscientização e fortalecimento da rede de proteção, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação de canais específicos de denúncia, aliada à capacitação de profissionais e à divulgação ampla, possibilita a identificação rápida e o encaminhamento adequado dos casos, garantindo proteção imediata às vítimas e responsabilização dos agressores.

Com esta lei, Araraquara dá um passo importante para proteger suas crianças e adolescentes da violência sexual no ambiente virtual, reforçando que a prevenção e a informação são ferramentas essenciais para o enfrentamento desse crime.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de agosto de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 7468/2025 - 11/08/2025 15:17 - PROCESSO 397/2025